



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1131562-87.2015.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Empresas**
 Requerente: **Assoalhos Morumbi Comércio de Madeiras Ltda-epp e outros**
 Requerido: **Assoalhos Morumbi Comércio de Madeiras Ltda-epp e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Barbosa Sacramone**

Vistos.

Os credores rejeitaram o plano de recuperação judicial na classe dos credores quirografários em R\$ 95,71% e, sem a consideração do credor Santander, em 92,84%.

Logo, não há quórum sequer para a aplicação do quórum alternativo de aprovação (cram down).

Isso posto, é caso de decretação da falência de ASSOALHOS MORUMBI COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 62.282.496/0001-90, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 360, Butantã, São Paulo - SP, Cep.: 05582-000; MORUMBI MÃO DE OBRA EM MADEIRAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.353.671/0001-48, com sede na Avenida Giovanni Gronchi, 3509, Vila Andrade, São Paulo - SP, Cep.: 05724-001; MENDES & CUNHA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.062.771/0001-88, com sede na Rua Camargo, 235, Butantã, São Paulo - SP, Cep.: 05510-050; ASSOALHOS BUTANTÃ COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.884.730/0001-04, com sede na Rua Camargo, 245, Butantã, São Paulo-SP, Cep.: 05510-050, todas com sócio administrador comum Sr. DEMÉTRIO MENDES DA CUNHA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.864.356-9, inscrito no CPF sob nº 116.028.548-90, residente e domiciliado na Rua Edmundo Coube, 68, Parque América, São Paulo - SP, Cep.: 04822-250.

Portanto:

1131562-87.2015.8.26.0100 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1) Mantenho como administrador judicial VALDOR FACCIO ME, CNPJ 14.845.974/0001-80, representada por Valdor Faccio, CPF 157.313.759-68, com endereço na Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, Centro, CEP 01029-010, e endereço eletrônico (assoalhosmorumbi2vfrj@gmail.com), o qual fica dispensado de assinar novo termo de compromisso.

2) Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109.

3) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial.

4) O administrador da falida deve apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial.

5) Deve o administrador da falida cumprir o disposto no artigo 104. A tanto, deve apresentar, no prazo de dez dias, referidas declarações por escrito. Sem prejuízo, no mesmo prazo, devem comparecer em cartório para assinatura do termo de comparecimento. Intimem-se-os por edital e pessoalmente a tanto.

6) Fica o administrador advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, podem ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

7) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI).

9) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

a comunicação “on-line”, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102.

10) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4.

11) Tendo em vista a convocação da recuperação judicial em falência, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal de 15 dias, que se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7, §1, da LRF), a fim de que o administrador judicial apresente oportunamente a relação a que se refere o art. 7, §2o, da LRF.

As habilitações ou divergências deverão ser **encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail assoalhosmorumbi2vfrj@gmail.com**, criado especificamente para este fim e o qual deverá ser informado no referido edital do art. 99, parágrafo único, a ser publicado. As habilitações tempestivas apresentadas nos autos e não diretamente ao administrador judicial, como determinado, não serão consideradas para fim de habilitação.

12) Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

No mais, diligencie o administrador judicial imediatamente ao estabelecimento empresarial da falida para verificar as condições para exercer o referido encargo.

13) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de **OFÍCIO** aos órgãos elencados abaixo, bem como de **CARTA DE CIENTIFICAÇÃO** às Fazendas, **devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado.**

O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 – 3º andar – Barra Funda - CEP: 01152-000 – São Paulo/SP: **Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Leopoldina – Gerência GECAR, CEP: 05311-030 – São Paulo/SP: **Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;**

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI – Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 – São Paulo/SP: **Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;**

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 – São Paulo/SP: **informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;**

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 – São Paulo/SP: **Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;**

BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº – Vila Iara - CEP: 06023-010 – Osasco/SP: **Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 – S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;**

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 – São Paulo/SP: **Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;**

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 – Centro - CEP: 01013-001 – São Paulo/SP: **Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;**

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 – São Paulo/SP: **Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;**

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

15º andar – Sé - 01017-000 – São Paulo – SP: **Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;**

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 –
Centro - 01319-000 – São Paulo/SP: **Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.**

P.R.I.C.

São Paulo, 23 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 06 de dezembro de 2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Marcelo Barbosa Sacramone. Eu, LARA MARONI NUNES GARCIA, Estagiário Nível Superior, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1131562-87.2015.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Empresas**
 Requerente: **Assoalhos Morumbi Comércio de Madeiras Ltda-epp e outros**
 Falido (Passivo): **Assoalhos Morumbi Comércio de Madeiras Ltda-epp e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Barbosa Sacramone**

Vistos.

Fls. 864/871: Recebo os embargos de fl. 864/871 e, no mérito, dou-lhes provimento parcial.

No que tange a questão da falência de **MORUMBI MÃO DE OBRA EM MADEIRAS LTDA** é possível entender que houve contradição, haja vista que este juízo já havia indeferido o processamento do pedido de recuperação judicial, extinguindo o feito em relação à sociedade **MORUMBI MÃO DE OBRA EM MADEIRAS LTDA**.

Dessa forma, excluo a sociedade **MORUMBI MÃO DE OBRA EM MADEIRAS LTDA** da sentença de fls 849/853.

Em relação à alegação de que o credor trabalhista deveria ter o direito de votar na AGC, não há que se falar em obscuridade, vez que o horário da AGC era claro e o credor compareceu 25 (vinte e cinco) minutos depois.

Deste modo, altero parcialmente a decisão embargada, que passará a ter a seguinte redação:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

“Isso posto, é caso de decretação da falência de ASSOALHOS MORUMBI COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 62.282.496/0001- 90, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 360, Butantã, São Paulo - SP, Cep.: 05582-000; MENDES & CUNHA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.062.771/0001-88, com sede na Rua Camargo, 235, Butantã, São Paulo - SP, Cep.: 05510-050; ASSOALHOS BUTANTÃ COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.884.730/0001-04, com sede na Rua Camargo, 245, Butantã, São Paulo-SP, Cep.: 05510-050, todas com sócio administrador comum Sr. DEMÉTRIO MENDES DA CUNHA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.864.356-9, inscrito no CPF sob nº 116.028.548-90, residente e domiciliado na Rua Edmundo Coube, 68, Parque América, São Paulo - SP, Cep.: 04822-250.”.

No mais, permanece a decisão tal qual foi lançada nos autos.

Fls. 880: Ciência da interposição de Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão pelos próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso.

Fls. 905/906: ciência

Fls. 909/911: anote-se

Fls. 912/914: anote-se

Fls. 954: ciência

Fls. 972: Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias

Intime-se.

São Paulo, 06 de dezembro de 2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Em ____ de ____ de 2017 recebi estes autos em cartório.

Eu, _____, assistente judiciário, subscrevi.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**